

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO E EMPREGADOS CELETISTAS NAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO - SITSESP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, BASE TERRITORIAL E REPRESENTAÇÃO

Art. 1º- O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO E EMPREGADOS CELETISTAS NAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO - SITSESP, com sede e foro na cidade de São Paulo - SP, na Rua Maria Eugenia, nº 231, Tatuapé, São Paulo - SP, CEP 03081-030, que decorre da dissociação do SITRAEMFA - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA E EDUCAÇÃO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, é uma associação com natureza de organização sindical profissional classista democrática, de massas e autônoma em relação ao Estado, partidos políticos e credos religiosos, constituída por prazo indeterminado, para fins de coordenação, proteção, defesa e representação legal dos interesses individuais, coletivos e difusos dos servidores públicos e empregados celetistas nas fundações e entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em conflito com a lei do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO E EMPREGADOS CELETISTAS NAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO poderá ser identificado pela sigla "SITSESP".

Art. 2º - A representação da categoria profissional abrange os servidores públicos, trabalhadores concursados e contratados e empregados celetistas nas fundações e entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em conflito com a lei do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - Para cumprir seus objetivos o Sindicato reger-se-á pelos seguintes princípios e compromissos fundamentais:

a - Total independência frente ao Estado e autonomia em relação aos partidos políticos, decidindo livremente suas formas de organização filiação e sustentação material, conforme pressupostos consagrados nas convenções 87 e 151 do OIT visando assegurar a definitiva liberdade e autonomia sindical no Brasil;

b - Garantia da mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, tendo os associados completa liberdade de expressão, desde que não firam as decisões majoritárias e soberanas tomadas pelas instâncias superiores e seja garantida a unidade de ação;

c - Defesa da humanização da privação de liberdade do adolescente baseado na relação solidária e democrática, objetivando a conquista da dignidade e cidadania do ser humano.

d- Organização dos trabalhadores numa perspectiva classista de luta pela defesa dos interesses imediatos e históricos da classe trabalhadora;

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES, PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO

Art. 4º - Constituem finalidades, prerrogativas e deveres precípuos do Sindicato:

- I**- Representar perante as autoridades legislativas, executivas e judiciárias os interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais de seus associados relativos ao vínculo de trabalho ou emprego;
- II**- Estabelecer negociações com representantes das empresas do setor público ou privado, visando melhorias para a categoria;
- III**- Celebrar convenções, acordos, contratos coletivos de trabalho e a devida fiscalização a acompanhamento do respectivo cumprimento;
- IV**- Eleger ou designar os representantes da categoria;
- V**- Estabelecer contribuições a todos aqueles que participem da categoria, de acordo com deliberações tomadas em assembléias convocadas especificamente para este fim;
- VI**- Colaborar com a sociedade como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria;
- VII**- Instaurar dissídios coletivos de qualquer natureza e promover ações judiciais em defesa dos interesses coletivos da categoria e do próprio Sindicato;
- VIII**- Instalar sedes e ou delegacias sindicais nas áreas abrangidas pelo sindicato de acordo com as necessidades;
- IX**- Estabelecer contribuições dos associados, de acordo com as decisões tomadas nas instâncias;
- X**- Fundar e filiar-se a Federações e Confederações e demais entidades sindicais de âmbito estadual, nacional e internacional de interesse dos trabalhadores da respectiva categoria profissional, em conformidade com este Estatuto Social;
- XI**- Estimular e promover as diversas formas de organização da sociedade civil pertinentes ao setor de atendimento ao adolescente;

- XII-** Desenvolver programas educacionais de ensino regular e outros, de qualificação e requalificação aos associados, através de convênios e/ou parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas;
- XIII-** Promover a organização dos associados aposentados no Sindicato, buscando garantir os direitos já conquistados e ampliá-los;
- XIV-** Promover a participação das mulheres e jovens em todas as instâncias do sindicato, garantindo espaços para o debate das questões de gênero, buscando construir novas relações entre homens e mulheres, pais e filhos;
- XV-** Visar à formação política e sindical dos associados, elevando o nível de organização e conscientização da categoria, através da promoção de congressos, seminários, plenárias, encontros e outros eventos, assim como, participar de eventos intersindicais ou de outros fóruns;
- XVI-** Realizar convênios e programas de intercâmbios com organizações oficiais ou privadas de âmbito estadual, nacional e internacional, promovendo a solidariedade entre as organizações e entidades afins;
- XVII-** Representar os trabalhadores perante as entidades sociais, órgãos governamentais, e demais esferas legislativas, executivas e judiciárias;
- XVIII-** Propor ações que vise as garantias constitucionais de proteção aos direitos da criança, do adolescente e da família;
- XIX-** Incentivar a organização nos locais de trabalho visando o fortalecimento da representação do Sindicato na base social.

CAPÍTULO IV

DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES

Art. - 5º - A todo indivíduo que, por atividade profissional e vínculo empregatício ainda que contratado por interposta pessoa ou empresa que integre a categoria profissional representada pelo Sindicato, poderá associar-se ao Sindicato, e ao filiar-se será garantido:

- I-** Participar das atividades e das instâncias organizativas e deliberativas, nos termos do presente estatuto.
- II** Votar e ser votado, observadas as definições e limitações estipuladas no presente estatuto;
- II** Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas nesse Estatuto;
- IV-** Requerer juntamente, com o mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com seus deveres sociais a convocação de Assembléia Geral do Sindicato;
- V-** Ter assegurado amplo direito de defesa e de recursos às instâncias do Sindicato, nas sindicâncias internas;

VI- Ter Assistência jurídica, inclusive, para os trabalhadores que forem demitidos, enquanto perdurar o processo;

VII- Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte dos diretores às decisões tomadas nas Assembleias Gerais.

VIII - Os associados poderão exercer direito ou funções que lhes tenha sido legitimamente conferidas por esse Estatuto;

§1º- Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

§2º- Os direitos dos associados são individuais e intransmissíveis.

§3º- O Associado desempregado manterá seus direitos sociais pelo período de 3 (três) meses, contados da rescisão do contrato de trabalho.

§4º- Os associados que estiverem afastados por motivos de acidente de trabalho ou doenças deverão efetuar o pagamento da mensalidade social.

§5º- O associado que desejar desligar-se do quadro associativo do sindicato deverá fazê-lo pessoalmente, através de preenchimento de formulário de próprio punho, por escrito e em duas vias para fins de protocolo na Sede Social do Sindicato, exceto associados que residem fora da Cidade de São Paulo, estes deverão fazer a carta de próprio punho para ser encaminhada via correio.

Art. 6º - Constituem deveres dos associados:

- I-** Defender os princípios e objetivos defendidos pelo Sindicato;
- II-** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- III-** Manter a ética e o respeito nas relações com os diretores, funcionários e demais associados;
- IV-** Cumprir e fazer cumprir as deliberações democraticamente tomadas;
- V-** Manter-se rigorosamente em dia com as obrigações financeiras definidas neste Estatuto;
- VI-** Participar das diversas instâncias e atividades organizadas pelo Sindicato quando solicitados pelo mesmo;
- VII-** Votar nas Eleições do Sindicato, observados os critérios estatutários.

Art. 7º - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e de exclusão do quadro associativo quando cometerem desrespeito ao presente estatuto.

§ 1º - A apreciação da falta cometida pelo associado será analisada em reunião da Diretoria Executiva a partir de denúncia por escrito, de qualquer associado, devendo designar comissão de sindicância para apurar os fatos.

§ 2º - O julgamento e apreciação de penalidades sugeridas pela comissão de sindicância serão apreciados pela Diretoria Plena, competindo à assembleia geral o julgamento e se necessário a aplicação da penalidade.

§ 3º - No caso de aplicação das penas de suspensão e exclusão do quadro de associados, será garantido recurso, no prazo de 30 (trinta) dias a nova Assembleia Geral;

§4º - O associado poderá ser suspenso por até 120 (cento e vinte) dias;

§ 5º - O associado que receber a penalidade de exclusão não poderá ser admitido novamente no quadro de associados pelo prazo de dois anos.

§ 6º- Os associados que sofrerem as penalidades poderão recorrer de recurso apenas uma vez, transitando em julgado a deliberação no foro interno do Sindicato.

Art. 8º- As penalidades serão admissíveis somente havendo exclusão do quadro, assim reconhecida em procedimento que assegure o amplo direito de defesa e contraditório, bem como, a garantia da interposição dos recursos, sob pena de nulidade do respectivo processo.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

Art. 9º - São instâncias do Sindicato, por ordem hierárquica:

- a) Congresso da Categoria;
- b) Assembléia Geral;
- e) Diretoria Plena;
- d) Diretoria Executiva;
- e) Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - Entre a totalidade geral dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão na sua composição, obrigatoriamente, contemplar no mínimo 30% (trinta por cento) de um dos gêneros.

DO CONGRESSO

Art. 10 - O Congresso é a instância máxima, cujas deliberações definirão as diretrizes políticas de organização e ação, sempre considerando as circunstâncias e conjuntura política, sindical, econômica e social da respectiva época da sua realização.

§ 1º - O Congresso será convocado pelo Presidente da Entidade mediante conveniência e oportunidade determinada pela Diretoria Plena, com antecedência máxima de sessenta (60) dias e será regulado por um Regimento Interno submetido a ratificação ou não do Plenário do próprio Congresso.

§ 2º- Na realização do Congresso caberá ao Presidente do Sindicato a instalação e coordenação dos trabalhos, podendo delegar atribuições aos membros da Diretoria Executiva.

§ 3º - Os delegados ao Congresso deverão ser indicados pela Diretoria Plena e referendados no seu local de trabalho, exceto os integrantes da Diretoria Plena, que são considerados delegados natos.

Art. 11 - Ao Congresso compete:

- I- Analisar a situação real dos trabalhadores brasileiros e, especificamente, dos integrantes da categoria profissional, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira, e propor medidas que visem a instituição de uma nação justa e equânime;
- II- Apreciar e aprovar diretrizes gerais e critérios de atuação política e de gestão da entidade;
- III- Criar comissões especiais, eleitoral, de estudos, formular pareceres sobre qualquer assunto;
- IV- Eleger a Comissão Eleitoral, quando a sua realização coincidir com os prazos de convocação de eleições;
- V- Propor mudanças estatutárias a serem aprovadas em assembleia dos associados.

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 12 - Dentro dos limites legais e estatutários, obedecidas às diretrizes do Congresso a Assembleia Geral é o órgão de deliberação política e administrativa do sindicato.

Art. 13 - As Assembleias Gerais serão ordinárias, extraordinárias ou eleitorais, cujas deliberações serão lavradas em atas, que serão acompanhadas de livros ou listas de presenças devidamente assinadas pelos participantes.

Art. 14 - As assembleias tratarão de assuntos para os quais tenham sido convocadas, devendo a ordem do dia, constar na convocatória.

Art. 15 - As Assembleias serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por meio de edital ou informativo, constando a data, local e horário de sua realização, como também a ordem dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - O edital deverá ser publicado em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato ou em boletim informativo da entidade e afixado na sede e sedes.

§ 2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de sua realização.

Art. 16 - A convocação de Assembleia Geral Extraordinária por requerimento de associados, deverá ter o mínimo de 1/5 (um quinto) de assinaturas dos associados quites com a entidade, onde se especifique pormenorizadamente os motivos da mesma, dirigido ao presidente do Sindicato.

Parágrafo Único - Deverão comparecer 50% mais um dos associados que requereram a respectiva convocação, sob pena da não instalação dos trabalhos, lavrando em ata o respectivo número dos associados presentes.

Art. 17 - As Assembléias Gerais Extraordinárias, instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de no mínimo 20% (vinte por cento) dos trabalhadores diretamente interessados e/ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 18 - São atribuições das Assembleias Gerais Extraordinárias:

- I- Deliberar sobre julgamento dos atos das Diretorias, relativos às penalidades impostas ao associado, bem como pela sua reintegração ao quadro social no caso de eliminação;
- II- Decidir sobre convenções, acordos, contratos coletivos de trabalho e instauração de dissídios coletivos;
- III- Decidir sobre a dissolução do Sindicato, observadas as disposições legais e estatutárias;
- IV- Deliberar sobre a filiação do Sindicato a entidades sindicais estaduais, nacionais ou internacionais;
- V- Alterar o presente estatuto, observadas as propostas, diretrizes ou critérios aprovados em Congresso, e o disposto no artigo 111 do presente estatuto;
- VI- Deliberar sobre todos os demais assuntos de interesse do Sindicato que extrapolem as competências das Diretorias e Conselho Fiscal.

Art. 19 - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados quites com suas obrigações estatutárias, e/ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes, com deliberações tomadas por maioria simples, a ela competindo:

- I- Tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro apresentadas pela Diretoria Executiva com parecer do Conselho Fiscal;
- II- Deliberar sobre a alienação de bens imóveis da entidade;
- III- Votar a proposta do orçamento anual;
- IV- Fixar a contribuição mensal do associado, bem como deliberar sobre outras contribuições.

Art. 20 - Compete exclusivamente ao presidente do sindicato convocar a Assembleia Geral Eleitoral, com observância do artigo 15, para a finalidade precípua de instalação das eleições, e será esta aberta em primeira convocação com a presença de no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados quites com suas obrigações estatutárias, e/ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes, deliberando por maioria simples, a ela competindo:

- I- Eleger e dar posse à Comissão Eleitoral, salvo a hipótese do disposto no inciso IV do artigo 11;
- II- Apreciar tudo o mais que necessário for à realização das eleições, ou dela exigir a sua deliberação.

DA DIRETORIA PLENA

Art. 21 - São as seguintes secretarias e respectivos cargos que compõem a Diretoria Plena:

- I-** Presidente e vice-presidente;
- II-** Secretário de Administração, Finanças e Patrimônio e respectivo vice;
- III-** Secretário Geral e respectivo vice;
- IV-** Secretário de Organização;
- V-** Secretário Jurídico e respectivo vice;
- VI-** Secretário de Negociações Coletivas;
- VII-** Secretário de Benefícios;
- VIII-** Secretário de Imprensa;
- IX-** Secretário de Política Sindical e Formação;
- X-** Secretário de Saúde do Trabalhador;
- XI-** Secretário Regional Interior Iaras;
- XII-** Secretário Regional Interior São José do Rio Preto;
- XIII-** Secretário Regional Interior Campinas;
- XIV-** Secretário Regional interior Ribeirão Preto;
- XV-** Secretário Regional Leste Guarulhos;
- XVI-** Secretário Regional Leste Itaquaquetuba;
- XVII-** Secretário Regional Leste São Paulo/Capital
- XVIII-** Secretário Regional Sul
- XIX-** Secretário Regional Norte;

- XX-** Secretário Regional Litoral Norte;
- XXI-** Secretário Regional Litoral Sul
- XXII-** Secretário Regional do Vale do Paraíba.

Art. 22 - Compete à Diretoria Plena:

- I-** Discutir e deliberar sobre o orçamento e plano financeiro da entidade;
- II-** Convocar os membros do Conselho Fiscal quando se fizer necessário, para prestar esclarecimentos necessários sobre as contas da entidade;
- III-** Deliberar sobre a organização e implementação do plano de ação e política sindical da entidade;
- IV-** Eleger entre os seus membros os delegados para a Federação, Confederação e central sindical;
- V-** Elaborar o Regimento Interno do Congresso;
- VI-** Criar competências e atribuições para as respectivas secretarias da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O livro ou arquivo de atas das reuniões da Diretoria Plena ficará sob a guarda do Secretário Geral do sindicato, que não poderá se recusar em fazer sua exibição a qualquer dos membros da Diretoria Plena, sempre que solicitado, por escrito quando por esta deliberado.

Art. 23 - Trimestralmente deverá a Diretoria Plena reunir-se ordinariamente, mediante prévio agendamento, e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade a critério do Presidente do Sindicato, com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus integrantes, dentre estes, de metade dos membros da diretoria executiva, e as deliberações tomadas por maioria simples.

Art. 24 - A convocação da Diretoria Plena, para a tomada e deliberação das contas, bem como, da elaboração do orçamento e cronogramas administrativos, será feita pelo Presidente do sindicato e na falta ou omissão deste, será efetuada:

- I-** pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;
- II-** por 2/3 (um terço) dos membros da Diretoria Plena;
- III-** por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Único - Nas reuniões para tomada e aprovação das contas, orçamento e elaboração dos cronogramas administrativos, será obrigatória a participação do Conselho Fiscal.

Art. 25 - A convocação da Diretoria Plena será realizada no início de cada exercício, mediante a aprovação de calendário anual com designação do dia, hora e local. O calendário após aprovado deverá ser enviado, por meio eletrônico, a todos os membros da Diretoria Plena.

Da Competência e das Atribuições dos Membros da Diretoria Plena

Art. 26 - Ao Presidente compete:

- I- representar formalmente a entidade perante os sindicatos patronais, poderes legislativos, executivo e judiciário em quaisquer das esferas, extra e judicialmente, ativa e passivamente;
- II- convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Plena;
- III- convocar as assembleias gerais e o congresso da categoria;
- IV- assinar as atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- V- assinar cheques e outros títulos, em conjunto com o Secretário de Administração, Finanças e Patrimônio;
- VI- convocar e participar das reuniões e assembleias de quaisquer órgãos ou departamentos do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal;
- VII- coordenar e orientar a ação dos órgãos do sistema diretivo integrando-os sob a linha de ação definida em todas as suas instâncias.
- VIII- Coordenar a Diretoria Executiva e efetuando a fiscalização e exigências do cumprimento das metas e tarefas determinadas nos programas de planejamento.

Art. 27 - Ao Secretário de Administração, Finanças e Patrimônio compete:

- I- Zelar, cuidar e administrar os bens móveis e imóveis do Sindicato;
- II- Avaliar a compra e a venda de bens móveis e imóveis do Sindicato;

- III- Elaborar relatórios patrimoniais a serem apresentados nas reuniões pertinentes.
- IV- manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade, os valores do Sindicato;
- V- assinar as atas, documentos e papeis que dependam e sejam necessária sua assinatura, bem como, rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- VI- assinar cheques e outros títulos, juntamente com o Presidente da entidade;
- VII- manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos contábeis e comprobatórios das receitas e despesas do Sindicato, apresentando-os nas reuniões ordinárias do Conselho Fiscal, ou quando exigidos;
- VIII- depositar os valores do Sindicato em estabelecimentos bancários designados pela Diretoria Executiva;
- IX- convocar o Conselho Fiscal para reunir-se uma vez por mês, quando deverá apresentar o balancete mensal juntamente com os documentos comprobatórios das receitas e despesas;
- X- elaborar, em conjunto com o contabilista, os balanços e propostas orçamentárias semestrais, submetendo-os à apreciação da Diretoria Plena;
- XI- propor à Diretoria Plena o plano de finanças;
- XII- receber as verbas, doações e legados destinados aos cofres da entidade, assinando os competentes recibos;
- XIII- efetuar os pagamentos autorizados.

Art. 28- Ao Secretário Geral compete:

- I- preparar e organizar as correspondências e o expediente do Sindicato;
- II- coordenar os trabalhos da Secretaria;
- III- manter sob sua guarda, responsabilidade e controle os arquivos, livros de atas, documentos e correspondências dos interesses da entidade;
- IV- secretariar e assinar, com os demais, as reuniões da Diretoria Executiva, Diretoria Plena e lavrar as atas das Assembleias gerais e dos demais eventos do sindicato;

Art. 29 - Ao Secretário de Organização compete:

- I- Estimular e incentivar as organizações nos locais de trabalho;
- II- Efetuar estudos das formas de organização na Capital e interior ;
- III- Criar as formas de organização para o fortalecimento das bases do sindicato.

Art. 30 - Ao Secretário Jurídico compete:

- I- Implementar a secretaria de assuntos jurídicos;

- II- Ter sob seu comando e responsabilidade política o Departamento Jurídico;
- III- Coordenar e viabilizar as relações da secretaria com as demais e com a Diretoria Executiva;
- IV- Contatar os advogados e estagiários;
- V- Tomar conhecimento do andamento dos processos em trâmite;

Art. 31 - Ao Secretário de Negociações Coletivas compete:

- I- desenvolver cursos de formação sindical em conformidade com os objetivos da entidade para fins de capacitação dos diretores para negociações coletivas e nos locais de trabalho;
- II- Implementar estudos sobre os índices salariais, reposição das perdas, plano de carreira, cargos e salários;
- III- desenvolver estudos e estratégias das formas de campanha salarial;
- IV- desenvolver estudos sobre as formas de aperfeiçoamento das instâncias de deliberações.

Art. 32 - Ao Secretário de Benefícios compete:

- I- Constituir o coletivo da Secretaria e elaborar o plano de trabalho da Secretaria, obedecendo as decisões das instâncias de deliberações;
- II- Supervisionar as instalações de lazer e recreativas;
- III- Promover atividades esportivas e culturais que visem o lazer e a integração dos trabalhadores;
- IV- Administrar os convênios e benefícios dos sindicatos que tenham por finalidade o lazer, recreação e entretenimento.
- V- Planejar a realização de atividades culturais que incentivem o espírito associativo e sindical.

Art. 33 – Ao Secretário de Imprensa compete:

- I- coletar e divulgar informações pertinentes aos trabalhadores representados
- II- desenvolver as campanhas publicitárias definidas pelo sindicato;
- III- ter sob a responsabilidade a confecção de panfletos, jornais, revistas e parque gráfico;
- IV- criar e alimentar o sistema na Internet;
- V- contatar a imprensa para as necessidades do sindicato;
- VI- zelar pela busca e divulgação de informações entre o sindicato, categoria e o conjunto da sociedade;

Art.34 - Ao Secretário de Política Sindical e formação compete:

- I- planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como cursos, seminários, encontros, etc;
- II- promover as relações com demais sindicatos no sentido de incentivar a unificação das lutas e reivindicações dos trabalhadores;
- III- manter e estimular a existência de setores responsáveis pela educação sindical, análise econômica, estudos sobre saúde do trabalhador, estudos tecnológicos, estudos sobre a história e as experiências do movimento operário e camponês, pesquisas e documentação, socializando as informações disponíveis;

Artigo 35 - Ao Secretário de Saúde do Trabalhador compete:

- I- coordenar a Secretaria de acordo com a política de atuação definida pela Diretoria Plena;
- II- implantar na Secretaria estudos e pesquisas sobre saúde, condições de trabalho e meio ambiente, divulgando as informações disponíveis e assessorando as representações interna eleitas pelos trabalhadores nas empresas, na respectiva área de atuação;
- III- manter contatos e intercâmbios com os órgãos técnicos intersindicais e instituições públicas ou privadas, na área de atuação;
- IV- assessorar as Diretorias Executiva e Plena nas questões relacionadas a Saúde, Condições de Trabalho e Meio Ambiente;
- V- elaborar cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área de atuação em conjunto com a secretaria de Imprensa;
- VI- coletar sistematizar, processar e elaborar análises sobre saúde e meio ambiente das empresas, setores ou da categoria.
- VII- desenvolver e aplicar, juntamente com a Secretaria de Política Sindical e Formação, cursos e atividades formativas pertinentes a sua área de atuação.

Artigo 36 - Aos Secretários Regionais compete:

- I- coordenar as Secretarias de acordo com a política de atuação definida pelo Sistema Diretivo;
- II- promover a implementação da política sindical definida pelo Plenário do Sistema Diretivo em suas respectivas áreas de atuação;
- III- coordenar e incentivar as atividades dos membros da Diretoria Plena que integram as suas respectivas áreas de atuação;
- IV- planejar, executar e encaminhar junto com os trabalhadores da categoria e da respectiva área, pautas de reivindicações, negociações e todos os demais atos decorrentes da atuação sindical no âmbito de sua representação;
- V- trabalhar articulado com as representações eleitas pelos trabalhadores nas empresas de sua respectiva área de atuação;

VI- coordenar, juntamente com a Secretaria de Política Sindical e Formação, a organização dos trabalhadores nos locais de trabalho, na respectiva área de atuação.

Parágrafo Único - Os vice-diretores exercerão funções auxiliares nas respectivas secretarias, podendo a Diretoria Executiva deliberar sobre as atribuições e funções de auxílio e colaboração no exercício do mandato, exercendo o mandato com direito a voz e voto, bem como, substituirão os titulares nos casos de vacância.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 37 - Mensalmente deverá a Diretoria Executiva reunir-se ordinariamente mediante prévio agendamento, e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade a critério do Presidente do Sindicato, com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus integrantes.

Art. 38 - Nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, as deliberações sobre os assuntos nelas tratados, serão aprovadas por maioria simples de votos dos seus integrantes e, no caso de empate, o Presidente proferirá o voto de desempate.

Art. 39 - A Diretoria Executiva será composta, dentre os membros da diretoria plena, pelos integrantes dos seguintes cargos:

- I-** Presidente;
- II-** Secretário de Administração, Finanças e Patrimônio;
- III-** Secretário Geral;
- IV-** Secretário de Organização;
- V-** Secretário Jurídico;
- VI-** Secretário de Imprensa;
- VII-** Secretário de Negociações Coletivas;
- VIII-** Secretário Regional Interior Iaras;
- IX-** Secretário Regional Interior Campinas;
- X-** Secretário Regional Litoral Sul.

Art. 40 - Compete à Diretoria Executiva:

- I-** Dirigir o Sindicato e administrar o seu patrimônio social;
- II-** Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as determinações das autoridades competentes, este Estatuto, Regimento Interno, as suas próprias resoluções, e as decisões da Assembleia Geral;
- III-** Promover o bem geral dos associados e da categoria profissional representada;

- IV-** Aprovar o Regimento e Normas Internas do Sindicato;
- V-** Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- VI-** Promover o bem-estar do associado, a prestação de serviços internos, de natureza técnica e assistência, sempre em benefício da categoria representada;
- VII-** Submeter à análise do Conselho Fiscal os balancetes e balanço anual do Sindicato;
- VIII-** Encaminhar o relatório anual e as contas de cada exercício, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, para apreciação da diretoria plena;
- IX-** Apresentar a Assembleia geral o orçamento da receita e das despesas e as propostas de aplicação de capital;
- X-** Propor à Assembleia a alienação de bens imóveis;
- XI-** Opinar sobre os casos omissos a serem deliberados pela Assembleia Geral;
- XII-** Indicar os representantes do Sindicato para concorrerem às vagas em Órgãos Colegiados e de representação da categoria em qualquer âmbito;
- XIII-** Autorizar a celebração de contratos de locação;
- XIV-** Autorizar a admissão e demissão de empregados, de acordo com as necessidades dos serviços, fixando seus vencimentos.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - O Conselho Fiscal do Sindicato é órgão autônomo e independente e será composto por 03 (três) membros efetivados e 01 (um) suplente, eleitos juntamente com os demais membros da Diretoria Plena, com mandato equivalente, conforme previsto neste Estatuto, devendo eleger um coordenador para os respectivos trabalhos.

Art. 42 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I-** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II-** Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do Sindicato;
- III-** Examinar e emitir parecer, por escrito, dos balancetes mensais e dos balancetes e balanços anuais apresentados pelo Secretário(a) de Administração, Finanças e Patrimônio;
- IV-** Propor medidas que visam a melhoria da situação financeira do Sindicato;
- V-** Propor medidas que visem melhorar o atendimento da gestão financeira do Sindicato;
- VI-** Informar a Diretoria Executiva, por escrito, quando verificar qualquer irregularidade na gestão financeira do Sindicato.
- VII-** Manter a sua independência diante dos órgãos diretivos do Sindicato.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á com o Secretário de Administração, Finanças e Patrimônio para examinar a movimentação financeira, os registros contábeis, os balancetes mensais e os balancetes balanços anuais do Sindicato.

§ 2º - O Conselho Fiscal registrará em livro de atas próprio, as decisões tomadas em suas reuniões, juntamente com o registro do parecer sobre a movimentação financeira, os registros contábeis, balancetes e balanços do Sindicato, devendo as atas levar as assinaturas dos membros presentes;

§ 3º - O quorum necessário para instalar a reunião do Conselho Fiscal é a presença da maioria e deliberará pelo voto da maioria.

§4º - É facultando a participação dos suplentes nas reuniões com direito à voz.

DA ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

Art. 43 - A OLT (Organização por Local de Trabalho) é a instância de base para representação do Sindicato, a qual será implantada mediante critério da Diretoria Executiva.

Art. 44 - Os Delegados integrantes das OLT, deverão ser indicados pela Diretoria Executiva, os quais poderão constituir coletivos que executarão as atividades sindicais no local de trabalho.

Parágrafo Único - Os Delegados Sindicais de Base serão submetidos à aprovação pelos respectivos trabalhadores das unidades de trabalho.

Art. 45 - O mandato dos Delegados Sindicais de Base será decidido pela Diretoria Executiva, observados os critérios do regimento interno elaborado pela mesma.

Art. 46 - Compete à OLT:

- I- Informar, orientar e colaborar com os órgãos de direção do Sindicato, mantendo contato permanente com a Diretoria Executiva;
- II- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da entidade;
- III- Sindicalizar os trabalhadores;
- IV- Implementar as políticas deliberadas pelas instâncias da entidade;
- V- Participar e implementar as decisões das reuniões locais;
- VI- Desenvolver a execução da política sindical definida nas instâncias de deliberações;
- VII- Denunciar as irregularidades nos locais de trabalho, o assédio moral, assédio sexual, os abusos praticados e denunciar quaisquer formas de discriminação;
- VIII- Manter solidariedade, apoio e incentivo às atividades das CIPAs.

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS, DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

DO PATRIMÔNIO

Art. 47 - Constituem o patrimônio do Sindicato:

- I- Os bens móveis e imóveis;
- II- As doações de qualquer natureza;
- III- As dotações e os legados;
- IV- As disponibilidades monetárias: valores em moeda, em depósito bancário com seus respectivos rendimentos, outros títulos e qualquer outra aplicação financeira que o Sindicato tiver.

§ 1º - O Secretário de Administração, Finanças e Patrimônio manterá um livro de patrimônio, atualizado anualmente, com relação dos bens do Sindicato, enumerando em ordem crescente os automóveis, os eletrodomésticos e os equipamentos de modo que os números não sejam repetidos e que, na alienação ou condenação de algum bem seja registrado a baixa no livro de patrimônio citado o destino do respectivo bem. O Livro de Patrimônio deverá ser assinado, sempre que atualizado, pelo Secretário de Administração, Finanças e Patrimônio e o Presidente;

§ 2º - As disponibilidades monetárias deverão ser aplicadas em estabelecimento bancário, em conta bancária do Sindicato, subscrita pelo Presidente e o Secretário de Administração Finanças e Patrimônio, em títulos garantidos pelo poder público ou outro que mereça notória credibilidade, até ser utilizado pelo Sindicato;

§ 3º - O dirigente sindical, empregado da entidade ou filiado que produzir dano patrimonial culpado ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo;

§ 4º - No caso de dissolução do Sindicato o patrimônio pagará as dívidas legítimas, decorrentes de sua responsabilidade, será doado por decisão da Assembléia à Entidade congênere, a outro Sindicato da mesma categoria ou de categoria similar ou anexa, ou ainda a qualquer Entidade Sindical profissional de qualquer grau.

DAS RECEITAS

Art. 48 - Constituem-se como receitas do Sindicato:

- I- As mensalidades do Sindicato;
- II- As contribuições sindicais legalmente instituídas;
- III- As rendas decorrentes da utilização do patrimônio ou da prestação de serviço pelo Sindicato;
- IV- Os juros, correção monetária e outros rendimentos dos valores depositados em estabelecimentos bancários;
- V- Doações e legados; Contribuição Sindical;
- VI- Contribuição Negocial;
- VII- Outras rendas legais de qualquer natureza.

§ 1º - O valor da mensalidade para o associado contribuinte é fixado e modificado pela Assembléia Geral, quando convocada para este fim;

§ 2º - Os valores da receita do Sindicato devem ser utilizados para o pagamento das despesas do Sindicato autorizadas conforme as determinações deste Estatuto e as sobras aplicadas em estabelecimento bancário oficial em operações legais que garantam o melhor rendimento e que estejam em disponibilidade para o cumprimento das obrigações da Entidade;

§ 3º - Cabe ao Secretário de Administração, Finanças e Patrimônio o controle do recebimento e do registro das receitas, zelando para que não haja nenhum prejuízo à Entidade.

DO ORÇAMENTO

Art. 49 - O orçamento anual do Sindicato será elaborado pela Diretoria Executiva.

§ 1º - O orçamento anual deve conter as diretrizes orçamentárias, a previsão das receitas e a previsão das despesas;

§ 2º - O orçamento será feito no valor da moeda oficial vigente no país e poderá ter um índice indexador da inflação para manter os valores atualizados monetariamente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 50 - A prestação de contas terá foco nos balancetes anuais e a comprovação de cada despesa.

§ 1º - Toda despesa do Sindicato deve ser registrada, com respectivo comprovante, incluindo cópia de cheque, nota fiscal, recibo ou outro documento comprovante;

§ 2º - O Secretário de Administração, Finanças e Patrimônio fará o registro da movimentação financeira e no final do mês, encaminhará ao Contador da Entidade para a elaboração do balancete mensal;

§ 3º - O Contador elaborará o balancete e o balanço anual a partir dos balancetes mensais;

§ 4º - O Conselho Fiscal analisará todas as despesas do Sindicato e emitirá o seu parecer registrado-o em ata, em livro próprio, sobre os balancetes mensais;

§ 5º - Cabe à Assembleia Geral Ordinária analisar, aprovar a prestação de contas anual do exercício anterior.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 51 - As eleições dos membros da Diretoria Plena e Conselho Fiscal serão realizadas em processo único de eleição, através de chapas, para um mandato de 4 (quatro) anos, em conformidade com este Estatuto e dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato vigente.

Art. 52 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros, eleitos em Assembléia Geral Eleitoral convocada e realizada para este fim, no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 dias que anteceder a data da publicação do Edital de Convocação da eleição, ou podendo a mesma ser eleita no Congresso do Sindicato, quando a realização do mesmo coincidir com os prazos de convocação de eleições.

§ 1º - Poderá ser eleito para fazer parte da Comissão Eleitoral o associado ou pessoa de reputação ilibada e de notória atuação no movimento sindical;

§ 2º - A eleição da Comissão Eleitoral será realizada com a definição do presidente dos trabalhos;

§ 3º - A Comissão Eleitoral será empossada nos trabalhos eleitorais na mesma assembleia que a elegeu e seu mandato extinguir-se-á com a posse dos eleitos;

§ 4º - No ato do registro da chapa, a mesma fará a indicação do seu fiscal para acompanhamento e auxílio da Comissão Eleitoral;

§ 5º - É vetada a participação na Comissão Eleitoral dos membros de qualquer chapa inscrita, exceto na qualidade de fiscal da chapa;

§ 6º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples de votos;

§ 7º - O quorum mínimo para instalar a comissão Eleitoral é a presença da maioria dos membros eleitos em assembleia.

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 53 - A eleição será convocada pelo Presidente através de edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) e máxima de 90 (noventa) dias da data de sua realização, o qual deverá citar obrigatoriamente:

- I- Data da realização da votação;
- II- Quantidade dos integrantes das chapas;

III- Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria do Sindicato, onde as chapas serão registradas;

IV- Endereço do sindicato.

Parágrafo único – O Registro de chapas terá um prazo de 5 (cinco) dias, a partir do dia da publicação do edital, excluindo o primeiro e incluindo o último e o término do prazo se dará somente dia útil.

DOS CANDIDATOS

Art. 54 - Poderá se candidatar a qualquer dos cargos o trabalhador que preencher os seguintes requisitos:

- I- Ser associado contribuinte do Sindicato há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses contínuos no ato de registro de chapas;
- II- Estar quite com as obrigações estatutárias na data da inscrição da chapa;
- III- É vedada a candidatura de associado que na qualidade de diretor tiver as contas rejeitadas ou ter praticado os seguintes atos:
 - 1- improbidade administrativa;
 - 2- dilapidação do patrimônio do sindicato;
 - 3- litigância de má-fé ou prestar falso testemunho implicando danos e prejuízos ao sindicato.

DOS ELEITORES

Art. 55 - Poderá votar nas eleições todo associado que na data de realização da eleição tiver no mínimo 03 (três) meses de inscrição no quadro associativo e tiver rigorosamente quite com as suas obrigações contributivas, devendo preencher os seguintes requisitos:

- I- Gozar dos direitos sociais estabelecidos neste Estatuto Social;
- II- Apresentar no ato da votação os documentos de identificação exigidos.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva elaborará a lista geral de eleitores aptos a votar até 5 (cinco) dias da realização da eleição e fixará uma cópia da mesma no mural do Sindicato, em sua sede e fornecerá cópia para todas as chapas inscritas;

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 56 - O registro de chapas deverá ser feito na sede do Sindicato na presença do Presidente da Comissão Eleitoral, facultando a presença dos outros membros da Comissão Eleitoral, devendo a chapa preencher e manter candidato em, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos cargos necessários.

Parágrafo único - Será indeferido de plano imediato o registro da chapa que não contemplar em sua composição geral o mínimo de 30 (trinta por cento) de um dos gêneros.

Art. 57 - A chapa será registrada através de:

- I- Requerimento de registro de chapa com nomes dos candidatos nos cargos da Diretoria Plena e Conselho Fiscal e suplentes, constando o a assinatura do candidato responsável pelo registro da chapa;
- II- Entrega da ficha de qualificação de cada candidato, juntamente com as cópias dos documentos mencionados no parágrafo 1º desse artigo.

§1º - A ficha individual de qualificação do candidato deverá constar os seguintes dados:

- a) Nome completo;
- b) Número da carteira de identidade, PIS/PASEP, RG e CPF;
- e) Data de nascimento;
- d) Endereço residencial;
- e) Razão Social, CNPJ e endereço da empresa em que trabalha;
- f) Data de admissão e função exercida na empresa;
- g) Se aposentado, prova de que se aposentou na categoria e cópia da carta de concessão do benefício;
- h) Cargo que ocupa na chapa;
- i) Assinatura do Candidato.

§ 2º - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa, através de declaração relacionando as irregularidades identificadas, para que o mesmo promova a correção no prazo de dois dias úteis, excluindo o dia da notificação, não podendo ultrapassar o prazo final de registro de chapas;

§ 3º - No ato da entrega do requerimento da chapa e dos documentos citados neste artigo, será entregue, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, uma declaração de registro de chapa;

§4º - As chapas serão numeradas em ordem crescente, de acordo com a ordem do seu registro.

Art. 58 - No encerramento do prazo para registro das chapas a Comissão Eleitoral fará a lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos inscritos.

Art. 59 - No prazo de 02 (dois) dias, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal utilizado para publicação do Edital de convocação das eleições e declarará em aberto o prazo de 03 (três) dias para a impugnação dos candidatos.

Art. 60 - Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia dos pedidos no mural do Sindicato, em sua sede, para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único - A chapa da qual fizerem parte candidatos renunciados poderá concorrer, desde que, mantenha 80% (oitenta por cento) da totalidade dos cargos.

Art. 61 - Encerrado o prazo de registro de chapa sem que tenha havido registrado nenhuma chapa, a comissão eleitoral dentro de 15 (quinze) dias providenciará nova convocação da eleição.

Parágrafo Único - Caso a eleição seja realizada após o término do mandato da Diretoria Plena e Conselho Fiscal em exercício, os eleitos serão empossados logo após a declaração da eleição.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 62 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no art. 54 desse Estatuto, poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas.

Art. 63 - A impugnação, devidamente fundamentada, será dirigida à Comissão Eleitoral, em duas vias, e será imediatamente enviada aos representantes das chapas concorrentes e aos impugnados.

§ 1º - No encerramento do prazo para a impugnação será lavrada ata, constando a relação nominal dos impugnantes e impugnados, com respectivo motivo;

§2º - A Comissão Eleitoral não poderá se omitir de receber as impugnações.

Art. 64 - O responsável da chapa, notificado da impugnação do candidato pela Comissão Eleitoral, terá o prazo de 3 (três) dias, a partir da notificação, para apresentar a defesa.

Parágrafo único - No encerramento do prazo de defesa, a Comissão Eleitoral lavrará ata registrando as defesas apresentadas ou ausências de defesa.

Art. 65 - Encerrado o prazo de defesa, em 2 (dois) dias a Comissão Eleitoral julgará as impugnações.

§ 1º - No encerramento do julgamento, a Comissão Eleitoral lavrará ata para constar a decisão tomada sobre cada impugnação;

§2º - No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a Comissão Eleitoral afixará as decisões no mural do Sindicato;

§ 3º - Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não concorrerá a eleição; se julgada improcedente, o candidato impugnado concorrerá à eleição.

Art. 66 - A chapa que tiver candidatos impugnados pela Comissão Eleitoral poderá disputar a eleição desde que mantenha 80% (oitenta por cento) da totalidade dos cargos.

DO VOTO SECRETO

Art. 67 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I-** Uso de cédulas contendo todas as chapas registradas;
- II-** Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III-** Verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV-** Emprego de urna que assegura a inviolabilidade do voto;
- V-** Será facultativa a utilização de urnas eletrônicas do Tribunal Regional Eleitoral.

DA CÉDULA ÚNICA

Art. 68 - A cédula única contendo as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes, podendo ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto.

DAS MESAS COLETORAS

Art. 69 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um presidente indicado pela Comissão Eleitoral e mesários indicados paritariamente pelas chapas, designados pela Comissão Eleitoral até 05 (cinco) dias antes da votação, sob pena de preclusão.

§ 1º - Poderão ser instaladas mesas coletoras, a critério da Comissão Eleitoral, na sede do Sindicato, nas subsedes e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário pré-estabelecido;

§ 2º - As Mesas Coletoras poderão ser acompanhadas nas sessões de votações por fiscais designados pelas chapas, escolhidos entre os associados, na proporção de um fiscal para cada chapa inscrita.

Art. 70 - Não poderão ser nomeados como presidentes das mesas coletoras:

- I- Os candidatos, seus cônjuges e parentes ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- II- Os membros da administração do Sindicato;
- III- Os diretores do sindicato;
- IV- Os candidatos.

Art. 71 - Os mesários poderão substituir o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade no processo eleitoral.

Parágrafo Único - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

DA VOTAÇÃO

Art. 72 - Os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando, o presidente, para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 73 - Na hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciado os trabalhos, justificando eventuais atrasos nas atas de encerramento dos trabalhos de coleta de votos.

Art. 74 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário o eleitor:

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à Direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento, durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 75 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa coletora, depois de identificado, assinará a lista de eleitores na cabine indevassável, após assinalar o retângulo próprio da célula da chapa de sua preferência, a dobrará depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue;

§ 2º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se ocorrência na ata.

Art. 76 - Os associados, cujos nomes não constarem da lista de eleitores, votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto separado será tomado da seguinte forma:

- 1** - O Presidente da mesa entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;
- 2** - O presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando o na urna;
- 3** - Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

Art. 77 - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

- 1** - Carteira Social do Sindicato;
- 2** - Carteira de Identidade;
- 3** - Outros que a Comissão Eleitoral determinar.

Parágrafo Único - Aquele que não constar na lista de leitores e apresentar a Carteira Social do Sindicato, demonstrando ser associado, estar quites com a entidade, e ter quitado dentro do prazo estabelecido pela regulamentação do processo eleitoral, poderá votar em separado.

Art. 78 - Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta e fazer entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor:

§ 1º - Caso não haja mais eleitores a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos;

§2º - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com a posição de tiras de papel e cola branca, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais;

§3º - Em seguida o presidente fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da Comissão Eleitoral, mediante recibo de todo material utilizado durante a votação.

DA MESA APURADORA

Art. 79 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato ou algum outro local, mais amplo e de fácil acesso e critério da Comissão Eleitoral, devendo a Mesa Apuradora ser composta de escrutinadores(as) indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento por fiscais na proporção de um(a) por mesa.

DO QUORUM

Art. 80 - Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e contagem dos votos:

Parágrafo único - Os votos em separados, desde que decidido sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

Art. 81 - Não sendo obtido o quorum referido no artigo anterior, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, notificando em seguida a Comissão Eleitoral para que esta determine num prazo de 30 (trinta) dias nova votação.

Parágrafo único - A nova votação será válida com qualquer número de eleitores observadas as mesmas formalidades da primeira.

DA APURAÇÃO

Art. 82 - Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes:

§ 1º - Se o número de cédulas foi igual ou inferior ao de votantes que assinarem a respectiva lista, far-se-á a apuração;

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração; o resultado será válido desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas;

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada;

§ 4º - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separados será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvir as chapas concorrentes e verificar as determinações deste Estatuto;

§ 5º - Apresentando a cédula, qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 83 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas, deverão ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo Único - Conservar-se-ão as cédulas apuradas, sob guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até proclamação final, para fins de assegurar eventual recontagem de votos.

DO RESULTADO

Art. 84 - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - Na ata constará obrigatoriamente;

- I- Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II- O local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com os nomes dos representantes das chapas;
- III- O resultado de cada urna apurada, especificando-se número de votantes, sobrecartas, cédulas, votos atribuídas a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV- Número total de eleitores que votaram ;
- V- Resultado geral da apuração.

§ 2º - A ata será assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora e integrantes da Comissão Eleitoral devidamente eleitos em assembléia sendo facultativo aos demais membros das chapas que integram a Comissão Eleitoral, fiscais e escrutinadores.

§ 3º- Caso necessário, poderá esclarecer na ata o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 85 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova votação no prazo de 30 (trinta) dias, limitada a eleição somente as chapas que obtiveram o empate.

DAS NULIDADES

Art. 86 - Será anulada a eleição, pela maioria da Comissão Eleitoral mediante recurso normatizado nos termos deste Estatuto, quando:

- I- Realizada em dia, hora e local adverso dos designados no edital;
- II- Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- III- Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- IV- Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 87 - Será anulada a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único: A anulação do voto não implicará na anulação da uma em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da uma importará na da eleição.

Art. 88 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem deu causa nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 89 - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório, ficando o mandato vigente prorrogado até a posse da próxima Diretoria Plena e Conselho Fiscal eleitos.

DOS RECURSOS

Art. 90 - Qualquer chapa concorrente poderá interpor recursos contra resultados do processo eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, a contar do término da apuração e proclamação dos resultados.

Art. 91 - O recurso deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral e entregue em duas vias para contra recibo.

Art. 92 - Protocolado o recurso, cumpre a Comissão Eleitoral dentro de 24 (vinte e quatro) horas encaminhar a segunda via ao Recorrido, para que o mesmo apresente defesa no prazo de 3 (três) dias.

Art. 93 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebido ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo a Comissão deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 94 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 95 - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão dos demais, exceto se o número destes for superior a 20% (vinte por cento) do total de cargos.

Art. 96 - Os prazos constantes dessa seção serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil de o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

DISPOSIÇÕES ELEITORAIS FINAIS

Art. 97 - A Comissão Eleitoral incube organizar o processo eleitoral devendo ter às seguintes peças:

I- Edital de convocação da assembleia geral extraordinária para a eleição da Comissão Eleitoral;

II- Ata da assembleia que elegeu a Comissão Eleitoral;

III- Edital de convocação das eleições;

IV- Cópias dos requerimentos de registros de chapas;

V- Edital de publicação das chapas inscritas;

VI- Lista dos eleitores;

VII- Expediente relativo à composição das mesas eleitorais;

VIII- Lista de votantes;

IX- Atas dos trabalhos eleitorais;

X- Exemplar da cédula única;

XI- Impugnações, recursos e defesas;

XII - Resultados da eleição;

XIII- Ata de posse da chapa eleita.

Art. 98 - A posse dos eleitos ocorrerá no dia do vencimento do mandato da Diretoria Plena e Conselho Fiscal.

§ 1º - Cabe a Diretoria Executiva definir a data, a hora e o local da posse;

§ 2º - A posse será efetuada pela Comissão Eleitoral que registrará o termo de posse assinada pelos eleitos na própria ata de posse.

DO ABANDONO DE FUNÇÃO, DA PERDA DO MANDATO, DA VACÂNCIA, DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS LICENÇAS

DO ABANDONO DE FUNÇÃO

Art. 99 - Considera-se abandono de função quando seu exercente deixar de comparecer à 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas sem justo motivo e ou ausente-se de seus afazeres sindicais, por um período superior a 30 (trinta) dias sem justificar-se perante a ao seu respectivo órgão deliberativo.

§ 1º - A justificativa da ausência deve ser encaminhada, por escrito, a instância da qual exerce o cargo;

§ 2º- As reuniões dos órgãos deliberativos são consideradas ordinárias quando forem contempladas no planejamento anual, cujas datas são de amplo conhecimento dos diretores e consideradas extraordinárias nos demais casos que exigirem a respectiva convocação.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 100 - Os membros da Diretoria Executiva, Diretoria Plena e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

- I-** Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II-** Não cumprir as determinações ou violação deste Estatuto;
- III-** Provocar ou favorecer desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização de assembléia geral;
- IV-** Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício da atividade preponderante;
- V-** Não cumprir as deliberações da Diretoria Executiva, Diretoria Plena ou das Assembleias Gerais e ou do Congresso da categoria;
- VI-** Atentar contra a entidade sindical, com meios anti-éticos ou imorais;
- VII-** Se caluniar, difamar ou injuriar os pares da própria direção sindical ou associados;
- VIII-** Nas hipóteses que constatar comprovadamente o incentivo de ações judiciais, litigância de má-fé, falso testemunho e demais possibilidades que implicarem em danos e prejuízos morais e materiais para o Sindicato.

§ 1º- A Diretoria Plena nomeará a Comissão de Sindicância para apuração dos fatos, que obedecerá o procedimento previsto nos artigos 7º e 8º deste Estatuto;

§ 2º- Competirá a assembleia geral convocada especificamente para esse fim, a declaração da perda do mandato, cuja deliberação deverá ser por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§3º - Os diretores que sofrerem as penalidades poderão recorrer de recurso apenas uma vez, transitando em julgado a deliberação no foro interno do Sindicato.

DA VACÂNCIA

Art. 101 - A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Plena, mediante as hipóteses de:

- I- Abandono de função;
- II- Renúncia do exercente;
- III- Perda do mandato;
- IV- Falecimento.

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 102 - Na ocorrência da vacância em cargos da Diretoria Plena, por aprovação de 3/4 (três quartos) dos seus membros, esta indicará, dentre os vices ou suplentes o membro que passará a exercer o respectivo cargo vago.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, a Diretoria Plena poderá deliberar pela acumulação de cargos pelos diretores, excetuados os cargos do Presidente, do Secretário de Administração, Finanças e Patrimônio e do Secretário Geral.

DOS LICENCIAMENTOS PROVISÓRIOS

Art. 103 - Os membros da Diretoria Plena serão licenciados provisoriamente do cargo nos seguintes casos:

- I- Para candidatura e exercício de mandato efetivo nos poderes públicos municipal, estadual ou federal, ou quando vierem a ocupar cargo público incompatível com o exercício do mandato;
- II- Para licença maternidade;
- III- Para tratamento de saúde do dirigente ou pessoa de sua família; IV- A pedido, por razões particulares.

Art. 104 - A Diretoria Executiva, 'ad referendum' da Diretoria Plena estabelecerá o período do afastamento provisório e deliberará sobre a eventual convocação do seu substituto pelo tempo que durar o afastamento.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva poderá deliberar extraordinariamente pela acumulação do cargo e suas atribuições por outro dirigente, sendo vedado o acúmulo de cargo de Conselho Fiscal com cargo da Diretoria Executiva.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 105 - Até que haja a concessão do Registro Sindical perante o Ministério do Trabalho e Emprego, com a expedição da respectiva certidão de registro sindical, para garantia de direitos individuais e coletivos, prerrogativas constitucionais, e para prevenir responsabilidades, prover a conservação e ressalva de direitos, o SITRAEMFA permanecerá na representação da categoria dos trabalhadores em fundações públicas de atendimento socioeducativo ao adolescente, aplicadoras de medidas socioeducativas de privação de liberdade ao adolescente, cuja base territorial abrange todos os municípios do Estado de São Paulo.

Art. 106 - O mandato da primeira Diretoria Plena e Conselho Fiscal do sindicato se findará em 23 de outubro de 2019, ou nos termos dos artigos subsequentes deste estatuto, o que ocorrer primeiro.

Art. 107 - Quando o sindicato obtiver a concessão do Registro Sindical perante o Ministério do Trabalho e Emprego, com a expedição da respectiva certidão de registro sindical, a Diretoria Executiva da entidade deverá convocar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a realização de eleições para a Diretoria Plena, Executiva e Conselho Fiscal, nos termos deste estatuto.

Art. 108 - Na hipótese de não haver a concessão do Registro Sindical no prazo de 180 (cento e oitenta) dias que anteceder o termo previsto no artigo 107, o mandato da Diretoria Executiva, Diretoria Plena e Conselho Fiscal poderá ser prorrogado a critério da assembleia geral a ser convocada na oportunidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 109 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 110 - Os casos omissos neste Estatuto serão apreciados pela Diretoria Executiva, salvo recurso à Assembleia Geral.

Art. 111 - A reforma do presente Estatuto, no todo ou em parte, a extinção, fusão ou incorporação do sindicato a outras entidades congêneres, serão procedidas na Assembleia Geral Extraordinária dos associados, que é o foro máximo e soberano para tais procedimentos, cujo quórum será de 2/3 dos associados quites com suas obrigações estatutárias, em primeira chamada, e 1/3 em segunda chamada, cuja deliberação será aprovada por maioria dos presentes.

Art. 112 - Na hipótese de dissolução do sindicato, por deliberação expressa da Assembleia, para esse fim convocada, o seu patrimônio, pagas as dívidas existentes, terá sua destinação estabelecida para a uma entidade filantrópica, legalmente reconhecida, que esteja estabelecida no mesmo município da sede do sindicato, e eleita na Assembleia de dissolução.

Art. 113 - Na contagem dos prazos, será excluído o dia do começo e incluído o dia final.

Art. 114 - O Presente Estatuto, aprovado na Assembleia Geral de fundação do sindicato do dia 24 de outubro de 2015, entrará em vigor nesta data.

São Paulo, 24 de outubro de 2015

ALDO DAMIÃO ANTÔNIO
-Presidente-

LUIS EDUARDO AMARAL DE FREITAS
-Secretário Geral-

ELAINE D' ÁVILA COELHO
OAB/SP 97.759-B

RONALDO MACHADO PEREIRA
OAB/SP 119.595-B